



# IDADE D'OURO

## DO BRAZIL.

Sexta feira 12 de Janeiro.

Ballem em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

Pa e Miranda.

### BAHIA.

A Folha Inglesa no fim de Outubro diz que tinha chegado a Gibraltar a fragata, que conduzia degradados para a Ilha de Malta, alguns companheiros de Bonaparte. A Esquadra Argelina, de que fallamos em outra folha já se havia recolhido; e não ha por ora perigo em a navegação do Mediterraneo. O Imperador da Russia em França anda de Cidade em Cidade sem escolta porque os Franceses o amam. Hum Official Polaco pediu ao Governo Ingles licença para hir fazer companhia a Bonaparte em S. Helena, o Governo consentio, e elle já tinha partido em hum navio de Londres. José Bonaparte tinha chegado á Nova York com sua familia. O Rei de Candia na Ilha do Cilaõ mandou o seu sceptro ao Principe Regente da Gran Bretanha. A Gazeta de Paris traz o seguinte Decreto de Luiz XVIII. em 17 de Outubro.

“ Luiz, etc. Temos ordenado e ordenamos que o projecto de Lei, cujo teor se segue, seja apresentado, em nosso nome, á Camara dos Deputados dos Departamentos pelo nosso Guarda-Sellos e pelo Conde Portalis, Conselheiro no nosso Conselho d'Estado, que nós encarregamos de expôr seus motivos, e de sustentar a sua discussão.

“ Art. 1.º São declarados sediciosos todos os gritos, todos os discursos proferidos em lugares publicos, ou destinados para costumadas reuniões dos cidadãos; e todos os escritos impressos, e aquelles que, não tendo sido impressos, tiverem sido ou affixados, ou vendidos, ou distribuidos, ou dados á impressão; que exporem ameaça do minimo attentado contra a vida, pessoa, ou authoridade do Rei, contra a vida ou pessoas dos Membros da Familia Real; que forem injuriosos ou calumniosos para com o Rei, ou para com os Membros da sua Familia; que excitarem o povo a armar-se contra a Authoridade Real, a desobedecer á Carta Constitucional e ás Leis, a desconhecer a authoridade dos Magistrados, ou Agentes do Governo legalmente instituidos, a perturbar o publico socego por actos de violencia para com as pessoas e propriedades; ou pelos quaes se invocar o nome do Usurpador, ou de individuo algum da sua familia; e aquelles pelos quaes directa ou indirectamente se provocar, quer o transtorno do Governo, quer a mudança da ordem de successão ao throno.

“ 2.º Todos os discursos e escritos mencionados no 1.º § do artigo precedente, quer contenham provocações indirectas a crimes e delictos, ou elles annunciem que se houverão de commetter ou deverão ser commettidos, attentados, crimes e delictos desta natureza, ou manifestem intenção de os commetter, são igualmente declarados sediciosos.

“ 3.º São culpadas de discursos sediciosos todas as pessoas que espalharem ou acreditarem, ou seja rebates tendentes a pôr em dúvida a *inviolabilidade das propriedades que se denominão nacionaes*, quer boatos tendentes ao pressupposto restabelecimento das *dízimas e dos Direitos feudaes*, quer noticias tendentes a mederentar os cidadãos sobre a manutenção da legitima authoridade, e a abalar a sua fidelidade.

“ 4.º São declarados actos sediciosos o arrancamento ou destruição da bandeira branca, das armas de *França*, e outros distinctivos da authoridade Real, das leis e regulamentos publicos affixados, o levantar bandeiras, e trazer quaesquer laços e outros signaes de reunião prohibidos, ou não authorisados pelas leis.

“ 5.º Os authores de taes discursos, gritos, e actos; os authores, impressores, ou distribuidores dos escritos sediciosos definidos pela presente lei, serão punidos com prisão de tres mezes pelo menos, e de 5 annos ao mais. — A inhabilitação mencionada no art. 24 do Codigo penal, será pronunciada por 5 annos ao menos, e 10 ao mais. — Ficará de mais a mais os condemnados, depois do termo do castigo, debaixo da vigilancia da alta Policia por hum tempo determinado, e que não poderá passar de 5 annos; tudo na conformidade do art. 44 do liv. 1.º do Codigo penal; sem prejuizo dos processos criminaes e da applicação de penas mais graves prescritas pelo Codigo penal caso que os escritos, discursos, e actos sediciosos, houvessem produzido algum effeito. — A reincidencia será punida, segundo o artigo 58 do Codigo penal.

“ 6.º Os tribunaes de Policia correccional conhecerão dos delictos mencionados na presente lei.

“ 7.º As disposições do Codigo de processo criminal e do Codigo penal continuarão a ser executadas em tudo o que pela presente lei se não derogar. — Dada no Paço das *Tullherias*, etc. ”

*Idem 18.*

Os Generaes que devem commandar as tropas que devem ficar em *França*, em numero de 1500 homems, são — pela *Austria*, o General *Frimont*; pela *Russia*, o General *Woronzow*; pela *Inglaterra*, o Duque de *Wellington*; pela *Prussia*, o General *Gneisenau*. Diz-se que todos os Corpos haõ de estar ás ordens do Duque de *Wellington*, e se haõ de achar nos seus respectivos acantonamentos até ao fim deste mez. *Paris* será occupado por 120 *Inglezes*, os quaes estarão abarracados.

*Idem 19.*

O Duque d'*Orleans* ha de sahir hoje de *Paris* para *Inglaterra*. — O Duque de *Wellington* teve hontem huma audiencia de S. M. que durou mais de huma hora. — Espera-se aqui a sua esposa.

*Preços Correntes dos Generos de Estiva por atacado.*

Aço . . . . .	90000 . . . . .	a . . . . .	120000	Quintal:	
Agoa-ardente	{ da Ilha . . . . .	130000 . . . . .	a . . . . .	140000	} Pipa.
	{ do Mediterraneo . . . . .	140000 . . . . .	a . . . . .	160000	
Alcação	{ d' America . . . . .	40000 . . . . .	a . . . . .	50000	} Barril.
	{ da Suecia . . . . .	100000 . . . . .	a . . . . .	120000	

Alvaiade		100000	a	80000	Quintal.
Archotes de Esparto		80000	a	90000	Cento.
Azeite	{ de Lisboa, ou Porto	200000	a	236000	Pipa.
	{ do Mediterraneo	150000	a		
Azeitonas		10000	a	10200	Ancoreta.
Bacalhão		80000	a	100000	Quintal.
Biscoito		20000	a		Barril.
Bolaxa.		30000	a	30600	Arroba.
Bolaxinha		10000	a		Barril.
Breu		60000	a	70000	Barril.
Cabos		140000	a	160000	Quintal.
Carne salgada do Norte		80000	a	120000	Barrica.
Cera branca bruta		400	a	480	Arratel.
Ceba	{ de Holanda	280	a	320	Arratel.
	{ do Rio Grande	10600	a		
Cerveja		20400	a		Arroba.
Cha Hysom Uxim		800	a	960	Duzia.
Chouriços		8000	a		Arratel.
Chumbo	{ Barra	7000	a	8000	Quintal.
	{ Munição	9000	a		
	{ Pasta	8000	a		
Cobre de ferro		280	a	320	Arratel.
Couros	{ do Rio Grande	090	a	100	Arratel.
	{ do Rio da Prata	100	a		
Cravo	{ da India	700	a		Arratel.
	{ do Maranhão	500	a		
Docê		240	a		Arratel.
Farinha	{ do Norte	60000	a	120000	Barrica.
	{ do Sul	10000	a		
Ferro	{ Ancoras	100	a	120	Arratel.
	{ Arcos	50000	a		
	{ Barras	40000	a		
Fio de Vêla.		480	a		Quintal.
Folha de Flandres		140000	a	160000	Arratel.
Genebra		150000	a		Caixa.
Louça			30 por 100		Pipa.
Manteiga		280	a	320	Canastra.
Massas		40000	a	4800	Arratel.
Oleo de Linhaça		160	a	200	Arroba.
Paços		40000	a		Arratel.
Papel	{ Almaco.	20400	a	10000	Duzia.
	{ Embrulho	800	a		
	{ Florete	10600	a		
Passas		20400	a		Resma.
Piche	{ d' America	40000	a		Caixa.
	{ da Suecia.	90000	a		
Pimenta		200	a	240	Barril.
Polvora	{ Fina	150000	a	160000	Arratel.
	{ Grossa	130000	a		
Prégos de Cobre		320	a		Arroba.

Queijo Flamengo	520	a	700	Humo	
Sabão	160	a	240	Arratel.	
Termentina	10000	a		Barril.	
Toucinho	2560	a	2800	Arroba.	
Vidros	Mangas	5000	a	6000	o Par.
	Vidraças	6000	a	12000	Caxote.
Vinagre	de Lisboa ou Porto	50000	a	60000	Pipa.
	do Mediterraneo	30000	a		
Vinho	do Mediterraneo	60000	a	80000	Pipa.
	de Li-boa.	100000	a	120000	
	do Porto	140000	a	200000	

*Das Genures do Paiz*

Açucar branco sobre os ferros.	1600	a		Arroba.
Dito mascavado	1400	a		
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	7500	a		Arroba.
Arrós.	2080	a	2240	Alqueire.
Caxaca	500	a	580	Canada.
Farinha	880	a	960	Alqueire.
Feijão	960	a	1280	
Milho.	800	a	880	

*Entraráo neste Porto as Embarcações seguintes.*

Em 2. Do Porto Alegre, a Sumaca Maria Ignez, Mestre Manoel José Esteves, 31 dias de viagem, carga carne, cebo, e couros. D. n. José da Silva Marques.

Em dito. Do Porto Alegre, a Sumaca Nascimento, Mestre Francisco Ivo Fernandes, 31 dias de viagem, carga carne, cebo, e couros. Dono Ignacio Antunes Guimarães.

Em 3. De Gibraltar, o Bergantim Urbano, Mestre Angelo Esperidião Viana, 38 dias de viagem, em lastre. Dono Manoel Antonio da Cruz.

Em 3. Do Parati, com escalla pelo Rio de Janeiro, a Sumaca S. Antonio Aviso Ligeiro, Mestre João Antonio Jacintho, 29 dias de viagem, do ultimo Porto, carga toucinho. Dono Antonio dos Santos Jacintho.

Em 4. Do Rio Grande, a Sumaca S. João Atlante, Mestre Antonio Travassos da Rocha, 42 dias de viagem, carga carne, ceb., e couros. Dono João Antonio Lopes.

Em dito. De Pernambuco, a Sumaca S. José Vencedor, Mestre e Dono Manoel de Aguiar Silva, 5 dias de viagem, carga sal, e alcatrao.

**A V I S O S.**

João Antonio d' Azevedo, com Aula de primeiras letras, no sitio de Nazareth, casas de Joaquim Francisco Ferreira, se offerece ao Publico para ter em sua casa Porcionistas, e pagarão 720 réis por mez adiantadamente, e não levarão nada mais, que sua cama, e roupa.

Na Loja de José Francisco Lopes, defronte da Igreja do Corpo Santo, se achão á venda os bilhetes da 2ª Loteria da Livraria Pública desta Cidade.

Quem quizer carrigar para o Rio de Janeiro, na Sumaca Carolina, que pertende sahir até 5 de Fevereiro; dirija-se ao seu Correspondente Manoel Carneiro da Costa, nos Cobertes pequenos N. 4.

*Com Permissão do Governo.*

**BAHIA: NA TYPGG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.**